

Aos 01 de outubro de 2013, na sede da Federação Paulista de Voleibol, reuniu-se em sessão de instrução e julgamento a 1ª. Comissão Disciplinar do TJD/FPV.

Processo n. 001/2013.

Denunciados: Sidnei dos Santos Junior (SIDÃO), atleta da equipe SESI, no art. 243-F, §1º, do CBJD
Marcos Pacheco, treinador da equipe do SESI, no art. 258, do CBJD

Ausente representante da procuradoria

Denunciados representados: O primeiro denunciado pela Dra. Paula Florentino de Barros, OAB/SP 138.513. O segundo denunciado representado pela Dra. Valéria de Almeida Hucke, OAB/SP 95.631.

Provas produzidas em audiência requeridas pela defesa dos denunciados: depoimentos pessoais dos denunciados e oitiva de uma testemunha (comum).

Testemunha Sandro Barbalho, atleta do SESI, RG 24.724.695 SSP/SP.

Resultado:

Pelo relator: em relação ao atleta Sidnei, desclassifica a denúncia do art. 243-F para o art. 258, II, condenando o atleta em advertência, de forma unanime.

Pelo relator: em relação ao treinador Sr. Pacheco, acolhe a denúncia, condenando o denunciado no art. 258, em uma advertência, acompanhado pelo presidente, vencido o terceiro auditor, que o absolvía.

Dispensada a redação de acórdão.

Presentes os seguintes auditores:

Marcio Fernando Andraus Nogueira, presidente _____

Gustavo Normanton Delbin, relator _____

Antonio Guilherme Castro _____